

Ofício nº148

Baixa Grande do Ribeiro, 11/12/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 24/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

Prezados membros da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro,

Venho por meio deste ofício, promulgar e sancionar o Projeto de Lei ____/2023, que foi devidamente aprovado por esta conceituada Câmara Municipal e se encontra pronto para ser encaminhado para as demais providências cabíveis. Informo ainda que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, a presente proposta legislativa foi analisada, discutida e votada pelos vereadores, obtendo êxito em todas as fases de tramitação previstas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que o referido projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata-se de uma importante iniciativa que objetiva instituir o programa bolsa universitária para a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao estudante de graduação, de baixa renda, matriculado em instituição de ensino de nível técnico ou superior, de natureza pública ou privada.

Após criteriosa análise, a Câmara Municipal deliberou pela sua aprovação em plenário, compreendendo a relevância e a urgência de sua matéria, que irá trazer inúmeros benefícios para os munícipes de Baixa Grande do Ribeiro, visando proporcionar um ambiente mais justo e equilibrado.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência que proceda à devida tramitação junto à Câmara Municipal, encaminhando-o para as demais etapas necessárias até a final promulgação e sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e fornecer informações adicionais necessárias para a análise do projeto. Toda colaboração e sugestão serão bem-vindas, pois compreendemos que o objetivo final é construir uma legislação que atenda às necessidades e anseios de nossa comunidade.

Certo de contar com a atenção e o cuidado indispensáveis de Vossa Excelência para a rápida conclusão deste procedimento, agradeço antecipadamente

Atenciosamente,

JOSE LUIS
SOUZA:062
82423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUZA:06282423368
Dados: 2023.12.12
09:12:52 -03'00'

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Recebido Hugo,
12/12/2023
Rodrigo Rocha Cerqueira
Rodrigo Rocha Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF 059 627 953-18

Projeto de Lei nº 4/2023

Ementa: institui o programa bolsa universitária para a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao estudante de graduação e de outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Universitária possibilitando a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao estudante sem recursos financeiros suficientes para o acesso ao ensino em instituições de ensino técnico ou superior, públicas ou privadas, em qualquer cidade do Brasil.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários do programa instituído por esta lei, as pessoas que estudam ou estudaram o ensino fundamental ou médio em instituições de ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que residem ou tenham residido neste município, e, que ainda mantenham vínculo familiar, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que estejam matriculados ou aptos a se matricular em cursos universitários, com renda familiar *per capita* de 1,5 (um salário e meio).

Art. 2º - Entende-se como vínculo familiar, o candidato:

I - Ter nascido no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, ou;

II - Possuir genitor ou genitora residindo no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, ou;

III - Possuir domicílio eleitoral no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Parágrafo único - A comprovação do requisito exigido supra deverá ser realizada mediante os documentos oficiais correspondentes.

Art. 3º - O programa instituído por lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes com vínculo com o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiro para o auxílio do custeio parcial de suas despesas, a se matricularem e/ou permanecerem matriculados e cursando um curso técnico ou superior;

§1º - Para concorrer ao benefício, o estudante deve estar matriculado ou apto a se matricular em curso de ensino técnico ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação em qualquer cidade do Brasil.

§2º - O programa é ofertado exclusivamente para estudantes que preencham as condições dispostas nos artigos 1º e 2º desta Lei, e que tenham que de alguma forma efetuar deslocamentos ou residir fora do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, para cursar uma graduação, presencial ou semipresencial, em instituição pública ou privada, em qualquer cidade do Brasil.

§3º - O benefício tem duração de um ano, podendo ser renovado a cada início de ano letivo pelos estudantes aprovados, devidamente comprovada a matrícula com a certidão fornecida pela entidade de ensino superior, desde que mantida a condição financeira relativa ao programa.

§4º - No início de cada ano, o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, abrirá nova seletiva para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes;

Art. 4º - O valor da bolsa será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), repassado mensalmente em conta bancária pessoal do estudante, visando atender, em parte, os gastos com transporte, moradia, alimentação e material.

Parágrafo único - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, disponibilizará o total de 20 bolsas de estudo para o ensino técnico e 200 bolsas de estudos para o ensino superior.

Art. 5º - Para a inscrição no programa, o estudante efetuará seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, mediante apresentação de:

I - Documentos pessoais e familiares;

II - Ficha de rendimento do ensino médio;

III - Comprovação de matrícula ou de documento que comprove encontrar-se apto para efetuar matrícula em curso universitário, sendo que neste caso, se o estudante for aprovado no programa, deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;

IV - Comprovação de cumprimento dos requisitos dos art. 1º e 2º desta lei;

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, fazer a seleção dos beneficiários, utilizando para classificação os seguintes critérios:

- a) *Menor renda familiar per capita;*
- b) *Melhor média escolar do ensino médio;*
- c) *Maior idade.*

§1º - Fica a Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI obrigada a elaborar parecer/laudo técnico específico sobre a situação socioeconômica da família de cada candidato, bem como a parte técnica/administrativa da secretaria sobre as condições objetivas para a classificação e preenchimento dos requisitos exigidos nesta lei;

§2º - Ficam os estudantes aprovados no programa, obrigados a apresentarem semestralmente a comprovação de sua matrícula e o seu histórico escolar perante a IES.

§3º - Fica a Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, após a concessão das bolsas no início do ano, obrigada a verificar semestralmente a comprovação da matrícula do estudante beneficiado e do seu histórico escolar.

§4º - Terão prioridade no processo de seleção os portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas na forma da lei.

Art.7º - Será excluído ao programa o aluno que:

- I - For reprovado, por qualquer motivo, em um período;
- II - Perder a condição financeira vinculada ao programa.
- III - Interromper o curso ou trancar qualquer disciplina, excluídos os casos de força maior;
- IV - Por qualquer motivo for desligado da instituição de ensino;
- V - Não apresentar semestralmente a comprovação de matrícula e o histórico escolar junto à IES.
- VI - For detectada a inconsistência, a inveracidade e/ou a falsidade das informações/documentos apresentadas pelo estudante quando de sua inscrição;

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra o fato previsto no inciso VI desse artigo, fica a autoridade responsável obrigada a representar ao Ministério Público Estadual sobre os fatos.

Parágrafo Segundo - Os estudantes excluídos do programa poderão ser substituídos por outros existentes nos cadastros, seguindo a ordem de classificação.

Art. 8º - Fica vedada a participação do programa os estudantes que:

I - Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período;

II - Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

III - Que mantenham contrato com o município ou que sejam filhos de quem mantenha contrato com o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI deverá expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 11 - Todos os atos relativos ao programa de bolsas ora instituído deverão ser públicos e o programa lançado através de edital público com cronograma devidamente estipulado.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 006, de 23 de maio de 2013.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 30 de Outubro de 2023.

JOSE LUIS

SOUSA:06

282423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:0628242336
8

Dados: 2023.11.06
12:21:25 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Estudantil, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante baixagrandense, de baixa renda, matriculado em instituição de ensino de nível técnico ou superior, de natureza pública ou privada, com a finalidade de:

- I - Possibilitar ao estudante baixagrandense sem recurso financeiro suficiente o acesso ao Ensino Superior;
- II - Incentivar os jovens de nossa cidade a ingressar nos estudos de ensino técnico ou superior;
- III - Auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do município;
- IV - Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa;
- V - Ampliar o número de profissionais com formação técnico e superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho dos nossos municípios.

Considerando que uma boa parte de nossos jovens estudantes, são de famílias de baixa renda, e que devido à carência de incentivos, deixam muitas vezes de dar continuidade aos estudos, faz-se uso deste projeto de lei, apresentando aos nobres vereadores e pedindo a viabilidade de apreciação por esta casa e à promulgação pelo poder executivo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 30 de Outubro de 2023.

JOSE LUIS

SOUSA:062

82423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2023.11.06
12:21:50 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal